



**NOVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2019**  
**PROCESSO Nº 028/2019**

CONSIDERANDO que é dever do poder público, conforme disposto no artigo 227, *caput* da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.069/90, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes a pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei, resultantes ao artigo 204, inciso I da Constituição da República, bem como o artigo 88, incisos I, III e V e artigo 90 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 em seu artigo 2º inciso XII trata Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que conforme o Decreto 8.726/2016, artigo 2º, § 2º para perfectibilizar essa Chamada Pública será celebrado Termo de Colaboração.

CONSIDERANDO que conforme o Decreto 8.726/2016, Capítulo II, o procedimento adequado para seleção de entidades sem fins lucrativos com interesse em prestar serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, para a esfera pública é a Chamada Pública.

**RESOLVE:**

Tornar público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2019** - visando à seleção para contratação de entidades sem fins lucrativos, prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional ou casa lar de crianças e adolescentes do município de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente, conforme detalhamento no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

## **1. DO OBJETO**

Seleção para contratação de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional ou casa lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente e detalhado no Termo de Referência, parte integrante deste edital, (Anexo I).

1.1. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Governador Celso Ramos;

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXII;  
Lei 8.069/1990, artigos 86 e seguintes;  
Lei 8.666/1993 e demais alterações;  
Lei 13.019/2014, artigo 2º, XII e demais, com as alterações sofridas pelo Decreto 8.726/2016.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações e Contratos de Governador Celso Ramos, **até as 14h30min do dia 24/07/2019**, na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos situada a Praça VI de Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos.

3.2. Muito embora esteja estabelecido o prazo acima referenciado, os interessados poderão, a qualquer tempo, firmar cooperação desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2.1. Quaisquer outros interessados que venham a manifestar interesse além do período firmado (24/07/2019) poderão credenciar-se, sem qualquer prejuízo em relação aos já credenciados e vice-versa.

3.3. O credenciamento terá vigência de (01) um ano, a partir da assinatura do Termo de Cooperação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em conformidade com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

### 3.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”**

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**  
**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR**  
**CELSO RAMOS/SC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**ABERTURA \_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.**

#### 3.5.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 028/2019 - que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo II;

- g) Declaração de Aceite dos preços praticados definidos, conforme Anexo III;
- h) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- i) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*);
- j) A entidade deverá comprovar existência mínima de 3 (três) anos no ramo, por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ;
- k) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- l) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará.

#### **3.5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

#### **3.5.1.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

- a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **3.6 – OBSERVAÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.6.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas;

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

### **3.7 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

**ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS”**

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
CELSO RAMOS/SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
ABERTURA \_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.**

3.7.1 - A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes documentos:

- a) Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para atender o solicitado no Termo de Referência;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo IV);

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**b) Atender a demanda espontânea solicitada para os casos em que o Secretário (a) solicitar.**

c) A entidade credenciada deverá informar pelo menos dois números de telefones para contato, com atendimento 24 horas, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

d) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Assistência Social e Habitação, sob pena de rescisão do termo de colaboração;

e) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores ofertados. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

f) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

g) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do termo de colaboração, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

h) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela contratante;

i) Tendo em vista os objetivos da Entidade que será vinculada através do Termo de Colaboração, está deverá ter os seguintes profissionais:

- Assistente social;
- Psicólogo;
- Psiquiatra conveniado para atendimentos pontuais;
- Enfermeiro;
- Técnico de enfermagem.

j) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria de Assistência Social e Habitação durante a vigência do Termo de Colaboração;

k) O Município de Governador Celso Ramos reserva-se o direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Comissão Permanente de Licitação, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

## **5 - NÃO PODERÃO CONTRATAR**

5.1 - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.

5.2 - Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.3 - Aqueles que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

## **6 - DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

6.1 A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob orientação e supervisão do Secretário (a), realizará visitas técnicas na sede de todos os proponentes, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de cumprimento dos itens constantes nesse Edital.

7.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

## **7 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 O credenciado será chamado para assinatura do termo de colaboração (Anexo V), com a observação de que não haverá teto financeiro, uma vez que o serviço será de acordo com o atendimento solicitado.

7.1.1 Conforme previsão legal do artigo 25, do decreto 8.726/2016 para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **no prazo de quinze dias**, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 – Os recursos serão oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

9.1 Os credenciados deverão utilizar as solicitações de atendimento encaminhadas pela Secretaria para realização do fechamento de sua produção mensal.

9.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

9.3 – Deverá ser encaminhado relatório mensal de atendimentos.

9.4 – No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final;

9.4.1 – Após a realização do processamento final permanecendo os erros, será descontado no valor final o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;

9.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

9.6 – Ficará definida a data limite para pagamento até o dia trigésimo dia após a liquidação da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional ou casa lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente, no intuito de melhor atender nossas crianças e adolescentes, cumprindo a legislação vigente;

10.2 O Aviso de Licitação da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal [www.governadorcelso Ramos.gov.br](http://www.governadorcelso Ramos.gov.br) e na sede da Prefeitura de Governador Celso Ramos no setor de licitações ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com).

10.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo III – Declaração de Aceitação dos preços;
- Anexo IV – Relação dos Profissionais que compões a equipe técnica;
- Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração, conforme o artigo 25 do Decreto 8.726/2016;
- Anexo VI – Minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação

10.4 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital deverão ser encaminhados por e-mail ([licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com)) ou protocolizadas no Setor de licitação, localizado a Praça VI de Novembro, nº01, sendo estas direcionadas à Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Impugnações ao presente edital deverão ser protocolizadas, no Setor de Licitação, localizado a Praça VI de Novembro, nº01, sendo estas direcionadas à Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Prestarão apoio à Comissão Permanente de Licitação: servidores que o Secretário de Assistência Social e Habitação determinar.

Governador Celso Ramos, 24 de Junho de 2019.

**Paulo Henrique Silveira de Souza**  
**Secretário de Administração**



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo descritivo tem por finalidade regulamentar a estruturação e o funcionamento do serviço socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos do município de Governador Celso Ramos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, por meio do estabelecimento de critérios, definições e detalhamento de questões inerentes aos objetivos, serviços, materiais e equipamentos no que tange aos aspectos físicos e humanos, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério do Desenvolvimento Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Lei Orgânica da Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços sócio assistenciais.

Este edital busca selecionar entidades sem fins lucrativos para prestar serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade na Modalidade de abrigo institucional ou Casa lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente.

### **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, merecedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco. Assim, a previsão do acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados.

Nesse contexto, o município de Governador Celso Ramos, prioriza a oferta de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a 18 anos incompletos na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar. Para tanto, emerge a necessidade de reordenamento no serviço de acolhimento em Governador Celso Ramos para a modalidade de prestação de serviços em abrigo institucional ou Casa lar.

O município de Governador Celso Ramos se propõe a aperfeiçoar esta modalidade de atendimento e, a observância dos aspectos administrativos, legais e institucionais, operacionaliza, para ano de 2019, a realização de processo licitatório,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

para habilitação de entidades sem fins lucrativos interessadas na oferta de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar.

## **REQUISITOS**

### **“Abrigo institucional ou Casa lar”:**

É um serviços de Acolhimento provisório oferecido em unidades de acolhimento, nas quais trabalham uma equipe multiprofissional – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA – Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta”.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e adolescentes no município de Governador Celso Ramos, em caráter continuado, deverá estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, comprovando efetiva atuação na referida área.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos deverá ofertar o atendimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar para usuários de ambos os sexos e com idade de zero a 18 anos. O serviço deve organizar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Este tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

Também deve ser favorecida a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social. Assim, deve a instituição fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações legais - visando à preparação gradativa para o seu desligamento.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento à modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos deve evitar especializações e atendimentos exclusivos - tais como: adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS.

A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos educadores/cuidadores residentes. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, nem se constituir motivo de discriminação ou segregação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários. Em qualquer dos casos, a Instituição deverá garantir a liberdade de crença e de religião, bem como preparar gradativamente a criança e ao adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Governador Celso deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos aspectos físicos:

- a) A localização do equipamento deve ser em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, no Município de Biguaçu e/ou região;
- b) A fachada e os aspectos gerais da construção devem manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e/ou adolescentes do município de Governador Celso Ramos deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos recursos humanos:

- a) Para que o atendimento possibilite à criança e/ou ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), para que não haja alternância na prestação de tais cuidados.

b) Tratando-se de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade.

Com relação à equipe profissional da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

a) - 01 Coordenador (a), cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência em função congênere, bem como experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Sua formação em nível superior deve ser nas Áreas Humanas (Ciências Jurídicas e Sociais, Pedagogia, Psicopedagogia, professor de qualquer disciplina com experiência superior a um ano com alunos das séries iniciais, fundamental ou médio) ou na área da Saúde (Medicina ou Enfermagem). Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo Coordenador estão a gestão da entidade, a elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, a organização da seleção e contratação de pessoal, a supervisão dos trabalhos desenvolvidos, a articulação com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos;

b) - Equipe técnica, cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. A equipe técnica dos serviços de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acolhimento deve ser formada por 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 pedagogo e 01 auxiliar de enfermagem.

As principais atividades desenvolvidas são a elaboração, em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço, o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, o apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários, a capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários, o apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando (apontando as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção), a preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência), a mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

c) - Educador/cuidador, cuja formação mínima seja o nível médio e capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes. Residir e trabalhar no Abrigo e/ou Casa Lar. Requer um (01) Educador/cuidador residente para cada dez (10) usuários.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As principais atividades desenvolvidas são a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Com relação à infraestrutura e espaços mínimos sugeridos, a Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento em Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos deverá atender, no mínimo, ao detalhamento a seguir:

a) Quartos: cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada. Recomenda-se o máximo de até 04 (quatro) crianças/adolescentes por quarto. Excepcionalmente, até 6 (seis) por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em estabelecimento inserida na comunidade. A metragem sugerida é de 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Quarto para educador/cuidador: Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
- c) Sala de estar ou similar: deve ter espaço suficiente para acomodar o número o número de crianças e adolescentes do Abrigo Institucional ou Casa Lar e os cuidadores/educadores. Metragens sugeridas: 1 metro quadrado para cada ocupante.
- d) Sala de refeições: deve ter espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores residentes. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha). A metragem sugerida é de 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.
- e) Ambiente para estudo com biblioteca: deve haver espaço específico para esta finalidade, ou ainda ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliado adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização das atividades de estudo/leitura.
- f) Banheiro: para até 06 (seis) crianças e/ou adolescentes deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro. Já para os funcionários deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
- g) Cozinha: deve ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- h) Área de Serviço: deve ter espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i) Área externa: Espaços, com equipamentos como gangorras, balanços, que possibilitem o convívio e brincadeiras. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora do Abrigo Institucional ou Casa Lar:
- j) Sala para equipe técnica: deve ter espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões).
- l) Sala de coordenação/atividades administrativas: deve ter espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Este espaço deverá funcionar em localização específica para a área administrativo-técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
- m) Sala/espço para reuniões: deve ter espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
- n) Critérios de acessibilidade: Toda a infraestrutura do local de acolhimento da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento em Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Descanso deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. A infraestrutura do local de atendimento deverá cumprir, no que couber, ao disposto no Decreto Federal 5.296/2004 sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Governador



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Celso Ramos deverá disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

**Maycon Alcides de Souza**  
Presidente do CMDCA  
Governador Celso Ramos

VALOR DEFINIDO QUE SERÁ PAGO POR ACOLHIDO:	R\$: 3.200,00
VALOR DEFINIDO QUE SERÁ PAGO POR RESERVA DE VAGA:	R\$: 1.000,00



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., xxxxxxxx-SC, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **NOVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 028/2019**, que trata da seleção para contratação de entidades, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Identidade nº:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., ---, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços estabelecidos para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Identidade nº:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA.**

Empresa: CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

TELEFONE 1:

TELEFONE 2:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA TOTAL DE ATENDIMENTOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., XXXXXXXXX-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 028/2019, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação;





## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xxxxx/201X

NOVO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 028/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E .....**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por seu representante legal **Juliano Duarte Campos**, CPF n.º 832.256.259-49, Cédula de Identidade n.º 2.307.792 SSP/SC e ....., qualificação, com sede em ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, decorrente do Novo Edital de Chamada Pública n.º 028/2019, o qual integra o presente, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Seleção para contratação de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional ou casa lar de crianças e/ou adolescentes do município de Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente, conforme detalhamento no Termo de Referência, parte integrante deste edital, (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXII;  
Lei 8.0069/1990, artigos 86 e seguintes;  
Lei 8.666/1993 e demais alterações;  
Lei 13.019/2014, artigo 2º, XII e demais;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2019:

Código	Elemento de Despesa
106	3.3.90.39.99.00.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no termo de referência, além daquelas previstas no Edital:

- 4.1.1. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação durante a vigência deste;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1 – Será repassado mensalmente ao contratado, para desenvolvimento dos objetivos previstos no termo de referência, a importância de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para cada criança/adolescente acolhido, proporcionalmente aos dias ocupados;

5.1.1-Será repassado mensalmente ao contratado, para desenvolvimento dos objetivos previstos no termo de referência, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) título de reserva de vaga para cada vaga a ser reservada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação do relatório e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, em reais, devidamente conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro (0,66%);

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.1.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.1.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

6.1.5. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE designa o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação - para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único: Este termo poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente termo poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente termo não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos, xx de xxxxxxxx de 201X.

---

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**

---

**Contratada**



**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**  
**EM CONFORMIDADE COM A NOVA CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2019**

CONSIDERANDO que é dever do poder público, conforme disposto no artigo 227, caput da constituição federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da lei nº 8.069/90, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao esporte, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito e á convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes á pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o estatuto da criança e do adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I da Constituição da República, bem como o artigo 88, incisos I,III e V e artigo 90 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 em seu artigo 2º inciso XII trata Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que diante do procedimento de Chamada Pública para seleção de entidades sem fins lucrativos com interesse em prestar serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, para a esfera pública;

**1. OBJETO:** Seleção para contratação de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional ou casa lar de crianças e adolescentes do município de Governador Celso Ramos com estrutura física e de recursos humanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente, conforme detalhamento no Termo de Referência, parte integrante deste edital, (Anexo I).

**2. EMPRESA CONTRATADA:** Razão social, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na rua XXX, nº XX, bairro XX, xxxxxx, SC.

**3. VIGÊNCIA:** da assinatura do termo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, Lei nº 8.069/90 e lei 13.019/2014.*

**Governador Celso Ramos, XX de XXXX de 201X.**

**Juliano Duarte Campos  
PREFEITO MUNICIPAL**